



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1673 de 12 de dezembro de 1994.

"Cria normas para seleção de matrículas de alunos nos CAICs do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- São poderão ser matriculados nos CAICs do Município alunos cujos pais não tenham renda familiar ou que ganham até um salário mínimo por mês, com comprovação.

Art. 2º- Em caso de sobre de vagas, estas poderão ser preenchidas por alunos cujos pais tenham renda familiar de até 1,5 salário mínimo mensal, com documentos de comprovação.

Art. 3º- Fica a Direção de cada unidade do CAIC encarregada de realizar a seleção financeira dos pais, guardando toda a documentação necessária, durante o ano letivo, para comprovação junto às autoridades do Município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 1994.

  
CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA-1º Presidente

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário

  
AUGUSTO CÉSAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário